

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

22 FEV 2010

Protocolo 006/10

Processo 006/10



Prof. Jlei Conf. n° 215/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N°015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a nomenclatura de Cargo de Direção Superior dos órgãos da Administração Direta e Indireta”.

Excelentíssimos Senhores Deputados, é com todo respeito e apreço que venho encaminhar à Vossas Excelências, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar com a proposta de alterar nomenclatura de cargo de Direção Superior dos órgãos da Administração Direta e Indireta, pois a necessidade é primordial no sentido de adequação da nomenclatura à função exercida. O termo Assessor Especial é mais adequado à função que o mesmo exerce, pois vai além das atividades jurídicas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera nomenclatura de Cargo de Direção Superior
dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º No quadro de Cargos de Direção Superior dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia onde se lê: Assessor Jurídico I, II ou III, leia-se: Assessor Especial I, II ou III, mantendo-se suas respectivas simbologias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.